



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08539/20**

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Jacaraú

Denunciante: João Paulo do Nascimento

Denunciado: Luís Valério dos Santos

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Procedência em parte da denúncia. Encaminhamento. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 01952/20**

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. João Paulo do Nascimento contra o Presidente da Câmara Municipal de Jacaraú, Sr. Luís Valério dos Santos, a respeito de supostas irregularidades praticadas no exercício de 2019, referentes à desigualdade dos salários dos Assessores e que o Sr. Joel Luiz de Farias seria servidor fantasma, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente em parte;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado;
- 3) RECOMENDAR à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacaraú que regularize a gratificação dos cargos Comissionados daquela Casa Legislativa;
- 4) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Ministério Público com atuação no Município de Jacaraú para as providências que entender pertinentes.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 13 de outubro de 2020**

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08539/20**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo trata de denúncia formulada pelo Sr. João Paulo do Nascimento contra o Presidente da Câmara Municipal de Jacaraú, Sr. Luís Valério dos Santos, a respeito de supostas irregularidades praticadas no exercício de 2019, referentes à desigualdade dos salários dos Assessores e que o Sr. Joel Luiz de Farias seria servidor fantasma.

Após recebimento por essa Corte de Contas da denúncia, o gestor responsável foi devidamente notificado para apresentação de defesa, onde trouxe informações constantes no DOC TC 32804/20, alegando que a diferença salarial dos assessores da Câmara não está vinculada a aumento de remuneração, mas sim de pagamentos de gratificações por funções desempenhadas, conforme disposto no art. 4º da Lei 376/2019. Já em relação ao Sr. Joel Luiz de Farias alegou o gestor que é Assessor Especial da Câmara Municipal de Jacaraú, nomeado para assumir tal cargo em comissão, mediante Ato da Mesa Diretora nº 01 de 01/01/2020 (fls. 22). E que tal funcionário possui na Câmara Municipal o controle de seu ponto, devidamente assinado até o mês de março, época que a partir daí foi suspensa as atividades presenciais na Câmara devido às medidas de prevenção do COVID-19 (fls. 23/24).

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial fazendo os seguintes destaques:

Em consulta ao Sistema SAGRES, observou que houve um grande aumento na contratação de Assessores por excepcional interesse público, bem como, em suas remunerações, entre o início da legislatura (2017), tinha 06 Assessores e no início deste ano (2020), tem 13 Assessores, representando um aumento de mais de 100%. Ademais, observa-se que o art. 4º da Lei nº 376/2019 apenas dispõe que "fica autorizado para os cargos efetivos e comissionados uma Gratificação por Atividade Especial de até 100% dos vencimentos de acordo com a Previsão Orçamentária". Contudo, não faz nenhuma correlação entre a porcentagem dessa gratificação de acordo com as atribuições desenvolvidas. Já em relação ao Sr. Joel Luiz de Farias, em consulta ao Sistema SAGRES, em 26/05/2020, verificou que o servidor é Assessor Especial da Câmara Municipal de Jacaraú desde 01/01/2019, porém, não ficaram demonstrados nos autos quais foram às atividades desenvolvidas pelo citado servidor no período de janeiro de 2019 a março de 2020. Concluindo por nova notificação para trazer aos autos as seguintes informações:

1. Informar o porquê desse grande aumento no número de Assessores entre o início da legislatura (2017) e o início deste ano (2020), encaminhando o seu embasamento legal;
2. Enumerar e comprovar, através de documentos, quais as atribuições realizadas por cada um dos seus Assessores, justificando o valor (porcentagem) da Gratificação por Atividade Especial percebido por cada um;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08539/20**

3. Encaminhar a tabela de correlação existente na lei entre o valor (porcentagem) da Gratificação por Atividade Especial percebida pelos Assessores de acordo com as suas atribuições desenvolvidas (art. 4º da Lei nº 376/2019);
4. Encaminhar o Ato de nomeação do Sr. Joel Luiz de Farias, em 01/01/2019, bem como, todos os contracheques e folhas de ponto, referentes ao período de janeiro de 2019 a março de 2020;
5. Enumerar e comprovar, através de documentos, quais foram às atividades desenvolvidas pelo Sr. Joel Luiz de Farias, na Câmara Municipal de Jacaraú, no período de janeiro de 2019 a março de 2020.

Novamente notificado o gestor responsável apresentou nova defesa conforme DOC TC 36605/20.

A Auditoria, ao analisar a defesa concluiu que:

1. Houve um aumento no número de Comissionados em mais de 100%, referente aos Assessores, entre o início da legislatura (2017) e o início deste ano (2020);
2. Pagamento diferenciado de salário aos servidores sem normativo legal;
3. Manutenção de servidores comissionados e contratados por tempo determinado para o exercício de funções próprias de diversos cargos efetivos, em aparente violação ao preceito contido no art. 37, incisos II e IX, da CF/88;
4. Não ficou comprovado nos autos a frequência do Sr. Joel Luiz de Farias, nem quais foram às atividades desenvolvidas pelo mesmo, entendendo que se trata de servidor fantasma.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 01253/20, opinando pela:

1. CONHECIMENTO e PROCEDÊNCIA da denúncia nos termos originalmente postos;
2. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO C/C A APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Luiz Valério dos Santos, Vereador-Presidente da Câmara de Jacaraú, nos termos previstos nos art. 55 e 56, II e VI, da LOTC/PB;
3. RECOMENDAÇÃO ao Presidente da Câmara Municipal de Jacaraú no sentido de regularizar o pagamento de gratificações a servidores e do quadro de pessoal da Casa Legislativa, adotando, igualmente, providências no sentido de extinguir as contratações de comissionados por excepcional interesse público em excesso, admitindo, para tanto, servidores por meio de concurso público, e, por fim, evitar, a todo custo, proceder à paga regular por prestação laboral inexistente;
4. REMESSA ao Processo de Prestação de Contas, exercício 2019, a cargo do nominado Edil, de informações acerca da irregularidade das contratações por excepcional interesse público ao longo do exercício e da admissão de servidor "fantasma";



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08539/20**

5. REPRESENTAÇÃO de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Promotor de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú sobre as condutas aqui expendidas, caracterizadoras de cometimento de atos de improbidade administrativa, previstos na Lei n.º 8.429/92, falsificação de documento público e pagamento a servidor "fantasma" por conta e risco do Presidente da Câmara Municipal de Jacaraú em 2019, Sr. Luiz Valério dos Santos.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se a procedência em parte da denúncia formulada, visto que restou configurado recebimento de gratificação diferenciada aos assessores do mesmo grupo. Embora haja uma previsão legal para tais despesas, art. 4ª da Lei Municipal 376/2019, cabe ao gestor regularizar a situação fixando a gratificação em valores específicos para os cargos comissionados daquela casa Legislativa. Quanto à questão do aumento dos assessores, consta nos autos que na legislação passada havia 18 cargos comissionados, incluindo assessores e tesoureira e no exercício de 2020 esse número baixou para 13 (treze), estando dentro da normalidade. Por último em relação ao suposto servidor fantasma, gostaria de destacar que consta nos autos, que o Sr. José Luiz de Farias foi nomeado para o cargo de Assessor Especial no dia 02 de janeiro de 2019, conforme Portaria 003/2019 e foi apresentada a folha de ponto do servidor, onde a Auditoria destacou um erro grotesco na folha de fevereiro de 2020, pois, constam 31 dias assinados pelo citado servidor, entendendo esse Relator que essa falha não materializa a denúncia apontada, ou seja, que o citado servidor seria servidor "fantasma".

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) TOME conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente em parte;
- 2) ENCAMINHE cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado;
- 3) RECOMENDE à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacaraú que regularize a gratificação dos cargos Comissionados daquela Casa Legislativa;
- 4) ENCAMINHE cópia da presente decisão ao Ministério Público com atuação no Município de Jacaraú para as providências que entender pertinentes.

É o voto.

**João Pessoa, 13 de outubro de 2020**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08539/20**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2020 às 07:33



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Outubro de 2020 às 22:03



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 09:05



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO